



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

DECRETO Nº. 071/2020

DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade pública em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Barbalha-CE oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

**I** — Até 50% para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidaria, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**II** — Até 50% para subsídio destinado a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**Art. 3º.** Os mecanismos previstos no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após ouvir o Grupo de Trabalho e a Sociedade Civil, por meio da criação de programas específicos.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o major número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

**Art. 4º.** O mecanismo previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, que também definirá as regras de validação.

**§ 1º.** A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**§ 2º.** Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante a organização ou ao espaço beneficiário.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**§ 3º.** As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura com firma reconhecida em cartório, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso e relatório de suas atividades referente ao ano de 2019.

**Art. 5º.** O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade.

**§ 1º.** Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**§ 2º.** Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

- I** - Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- II** - Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- III** - Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019;
- IV** - Despesa do Espaço com Abastecimento de Água nos últimos quatro meses de 2019;
- V** - Despesa do Espaço com internet nos últimos quatro meses de 2019;
- VI** - Despesa do Espaço com IPTU no ano de 2020;
- VII** - Número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural;
- VIII** - Número de beneficiários da instituição/espaço por meio de frequências, fichas de inscrição do ano de 2019;
- IX** - Comprovação de início de atividades que atestem a existência da instituição/espaço como: relatórios, frequências, fotos, vídeos, cursos, entre outros ou comprovação via CNPJ;

**§ 3º.** Os critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão pontuados numa escala de 1 a 5, conforme tabela gradativa, em ordem crescente, a ser publicada quando do edital de chamamento.

**§ 4º.** Os valores serão distribuídos da seguinte forma:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**a)** Espaços que comprovarem de 16 a 25 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**b)** Espaços que comprovarem de 26 a 35 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**c)** Espaços que comprovarem de 36 a 45 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 5º.** As vedações a concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, do qual depreende-se também as entidades designadas por "associações de amigos" ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública.

**§ 6º.** Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria de Cultura e Turismo, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavirus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

**§ 7º.** As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado, entregando também a autodeclaração com firma reconhecida.

**§ 8º.** O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Barbalha em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da parcela (ÚNICA) do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

**Art. 6º.** O pagamento do subsídio previsto no art. 5º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para a parcela (ÚNICA) a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), exceto para os Pontos de Cultura que o valor será fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo único.** Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R\$



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

3.000,00 ao universo de entidades cadastradas, será revertida para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do art. 2º deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 30 de setembro de 2020.

  
**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL